



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE  
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

## **FRAUDE FISCAL QUALIFICADA**

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP), deduziu acusação, em processo comum e para julgamento perante Tribunal Coletivo, contra duas pessoas singulares e duas pessoas coletivas (sociedades comerciais) pela prática de crimes de fraude fiscal qualificada.

De acordo com a acusação, ficou indiciado que as duas pessoas singulares arguidas criaram diversas sociedades que controlavam e, efetivamente, geriam, embora não constassem do registo comercial como gerentes de direito, utilizando indivíduos terceiros para figurarem no pacto social como gerentes, mas sem que estes últimos tivessem qualquer relação de facto com essas sociedades.

Através dessas sociedades, na maioria já extintas, diligenciaram pela emissão de faturação fictícia às duas sociedades arguidas, nas quais os dois arguidos, pessoas singulares, se encontravam registados como gerentes de direito e através das quais exerciam efetivas atividades económicas, o que lhes permitiu deduzir, indevidamente, IVA nos exercícios fiscais de 2013 e 2014.

Por essa via, e nos mesmos anos fiscais, estas faturas fictícias foram consideradas como custos das sociedades arguidas, tendo, igualmente, diminuído o IRC que, pelas mesmas, deveria ser entregue ao Estado.

Por outro lado, nas declarações periódicas entregues à AT e na respetiva contabilidade, foram considerados diversos custos nas sociedades arguidas em relação aos quais inexistia qualquer suporte documental.

As duas pessoas singulares arguidas receberam ainda quantias monetárias das sociedades que controlavam e, efetivamente, geriam, embora não



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE  
INVESTIGAÇÃO E AÇÃO PENAL

constassem no registo comercial como gerentes de direito, as quais não declararam em sede de IRS como rendimentos.

Com as condutas imputadas aos mesmos na acusação, os arguidos lograram obter mais-valias patrimoniais indevidas cuja globalidade ascendeu a 1.461.735,16€ (um milhão quatrocentos e sessenta e um mil setecentos e trinta e cinco euros e dezasseis cêntimos), causando o correspondente prejuízo ao erário público.

Foi requerida a perda a favor do Estado da vantagem patrimonial alcançada pelos arguidos com a prática dos factos penalmente ilícitos, no montante já mencionado.

Os arguidos encontram-se a aguardar julgamento, sujeitos a termo de identidade e residência.

O Ministério Público dirigiu a investigação coadjuvado pela Autoridade Tributária (AT) - Direção de Serviços de Investigação da Fraude e de Ações Especiais (DSIFAE) e pela Unidade de Ação Fiscal da GNR.

**NUIPC 4/13.3GALSB**

Data da acusação: 31-03-2025